

## PORTARIA SES Nº 1.253/2025

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, em parcela única, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME). PROA nº 25/2000-0172384-6

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2024 no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SES/RS nº 995/2022 que dispõe sobre o elenco de medicamentos e dietoterápicos dispensados em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando as Resoluções CIB/RS nº 143/2003 e 516/2021, que descentralizaram a gestão das Farmácias de Medicamentos Especiais aos Municípios;

Considerando o Decreto nº 56.626, de 16 de agosto de 2022, que instituiu a Política Estadual de Assistência Farmacêutica estadual;

Considerando a necessidade de contínua qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e promoção do uso racional de medicamentos;

Considerando que o medicamento é insumo essencial para as ações em saúde e na Assistência Farmacêutica, que é um conjunto de ações que tem como objetivo promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletivamente;

Considerando a necessidade de ações e apoio à estruturação das FME nos municípios do Rio Grande do Sul, visando a prestação de serviços mais qualificados;

Considerando que o processo de incorporação de novas tecnologias em saúde (medicamentos) do Sistema Único de Saúde implica em contínua ampliação do acesso da população a novas terapias, refletindo no aumento constante do número de usuários atendidos;

Considerando a necessidade de qualificação da infraestrutura das FME para ampliação da capacidade de armazenamento seguro de medicamentos e dietoterápicos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul para qualificação da infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), com ênfase na ampliação da capacidade de armazenamento e no aprimoramento do atendimento aos usuários.

Parágrafo Único. O repasse de que trata o caput será efetuado, em caráter excepcional, em parcela única, a todos os municípios do Estado, diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 2º.** Para fins dessa Portaria, as FME são as farmácias públicas responsáveis pela solicitação e dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, do elenco de Medicamentos Especiais no Estado do Rio Grande do Sul e dos demais medicamentos e dietoterápicos cadastrados e dispensados através do Sistema de Administração de Medicamentos do estado (AME).

**Art. 3º.** Para fins de repasse dos recursos financeiros, os municípios serão classificados por porte, de acordo com a média mensal de dispensações realizadas pela FME do município, nos últimos 3 anos, calculada a partir de relatórios do Sistema AME, da seguinte forma:

- I - Porte 1 - Até 100 dispensações mensais;
- II - Porte 2 - Entre 101 e 250 dispensações mensais;
- III - Porte 3 - Entre 251 e 500 dispensações mensais;
- IV - Porte 4 - Entre 501 e 1.000 dispensações mensais;
- V - Porte 5 - Entre 1.001 e 2.500 dispensações mensais;
- VI - Porte 6 - Entre 2.501 e 5.000 dispensações mensais;
- VII - Porte 7 - Entre 5.001 e 10.000 dispensações mensais;
- VIII - Porte 8 - Mais de 10.000 dispensações mensais.

**Art. 4º.** O recurso financeiro de que trata esta portaria será transferido aos municípios, conforme enquadramento do Anexo único, seguindo os critérios relacionados aos portes referidos no artigo anterior, nos seguintes termos:

- I - Porte I: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II - Porte II: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III - Porte III: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- IV - Porte IV: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- V - Porte V: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI - Porte VI: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
- VII - Porte VII: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VIII - Porte VIII: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil

reais).

**Art. 5º.** Os recursos financeiros deverão ser aplicados nas seguintes ações:

- I – ampliação da capacidade de armazenamento de medicamentos e dietoterápicos para, no mínimo, 90 (noventa) dias de demanda da FME;
- II – aprimoramento da infraestrutura de atendimento aos usuários.

Parágrafo único: Entre as despesas que poderão ser realizadas pelo município, exemplificamos as seguintes:

- a) adequação de área física, rede elétrica e sanitários;
- b) aquisição de equipamentos de climatização do ambiente, câmaras de conservação de medicamentos com sistema de baterias incluído e equipamentos de controle e monitoramento de temperatura, geradores de energia elétrica, equipamentos para controle de estoque, itens para movimentação e estocagem adequada (prateleiras, armários, pallets, caixas térmicas para transporte e paleteiras, entre outros), mobiliário, bebedouros.

**Art. 6º.** Os municípios que atenderem integralmente ao disposto no inciso I do art. 5º acima, poderão aplicar até 30% do recurso recebido, excepcionalmente, na aquisição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes.

**Art. 7º.** Os municípios terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), contados do recebimento dos valores no respectivo Fundo Municipal de Saúde, para a execução das despesas, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º.** A prestação de contas deverá ser realizada por meio do Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde RMGS, observadas as regras estabelecidas na Portaria SES/RS nº 307/2025.

**Art. 9.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

Candiota	II
Canela	IV
Canguçu	V
Canoas	VII
Canudos do Vale	I
Capão Bonito do Sul	I
Capão da Canoa	V
Capão do Cipó	II
Capão do Leão	IV
Capela de Santana	III
Capitão	I
Capivari do Sul	II
Caraá	II
Carazinho	V
Carlos Barbosa	V
Carlos Gomes	I
Casca	IV
Caseiros	I
Catuípe	IV
Caxias do Sul	VII
Centenário	I
Cerrito	III
Cerro Branco	II
Cerro Grande	II
Cerro Grande do Sul	III
Cerro Largo	III
Chapada	III
Charqueadas	IV
Charrua	I
Chiapetta	I
Chuí	I
Chувиска	II
Cidreira	IV
Ciríaco	III
Colinas	I
Colorado	III
Condor	III
Constantina	III
Coqueiro Baixo	I
Coqueiros do Sul	II
Coronel Barros	II
Coronel Bicaco	II